

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 18/2025

Processo nº 03750.010107.000004/2025-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MACROALOCAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS E PASSIVOS - ASSET & LIABILITY MANAGEMENT (ALM), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA I9ADVISORY CONSULTORIA LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração Substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de setembro de 2016, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto, o **Sr. JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 597.496, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.446.201-04, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria nº 152, de 02 de dezembro de 2024, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **I9ADVISORY CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.828.090/0001-09, estabelecida na Avenida Rebouças, nº 3507, 1º Andar, parte, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP nº 05401-400, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários o **Sr. JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 33.151.684-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 288.973.148-05 e pelo Diretor Presidente o **Sr. VICTOR ALMEIDA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 32.683.590-8, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 325.642.598-47,

ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010107.000004/2025-15, referente à situação de dispensa de licitação nº 11/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de serviços de empresa especializada para elaboração de Estudos de macroalocação e gestão de ativos e passivos - *Asset & Liability Management* (ALM) para otimização estratégica de portfólio de investimentos no Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE dos planos ExecPrev e LegisPrev, e da parcela de concedidos, subsídio para elaboração da Política de Investimentos 2026-2030 dos planos geridos pela Funpresp-Exe, acrescido de relatório consubstanciado, conforme condições e exigências estabelecidas, na tabela demonstrativa abaixo e no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

Etapas	Descrição da etapa	Investimento (R\$)
1ª etapa	Determinar a alocação estratégica ótima para os planos; minimizar a relação risco-retorno e alinhar o perfil de liquidez necessário aos planos com os ativos (solvência).	R\$ 3.500,00
2ª etapa	Entrega dos relatórios consubstanciados relativos aos estudos contratados.	R\$ 3.500,00
Total		R\$ 7.000,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 2.1. O serviço contratado conterà:
- 2.1.1. Estudo de ALM para o FCBE do ExecPrev e do LegisPrev;
 - 2.1.2. Estudo de ALM para as reservas CONCEDIDAS dos Planos ExecPrev e LegisPrev;
 - 2.1.3. Cada Estudo conterà relatório consubstanciado com, no mínimo:
 - 2.1.3.1. descrição detalhada das premissas e metodologias adotadas para o estudo;
 - 2.1.3.2. projeção dos passivos e ativos de investimento no portfólio a ser otimizado no cenário [1] e a apresentação de simulações estocásticas ano a ano para variações nas projeções;
 - 2.1.3.3. identificação dos eventuais descasamentos entre os fluxos projetados dos ativos e dos passivos líquidos;
 - 2.1.3.4. avaliação da liquidez necessária nas carteiras de investimento dos planos;

- 2.1.3.5. otimização (isto é, a redistribuição) dos ativos de modo a mitigar riscos de reinvestimentos e os riscos de descasamento, porventura existentes entre ambas as projeções de fluxo de caixa no longo prazo com análises da evolução da função-objetivo utilizada para a otimização do portfólio;
- 2.1.3.6. análises de Solvência em cada projeção;
- 2.1.3.7. sugestão para o tratamento do eventual déficit/superávit acumulado no período;
- 2.1.3.8. probabilidade de Déficit x Déficit Médio;
- 2.1.3.9. evolução temporal da composição do portfólio e das *durations* de ativos e passivos; e
- 2.1.3.10. assinatura com número de registro do profissional atuário responsável pela elaboração dos estudos.
- 2.2. O trabalho será dividido em etapas, como descrito a seguir:
 - 2.2.1. Assinatura de acordos de confidencialidade entre as partes envolvidas nesse serviço.
 - 2.2.2. Reunião de alinhamento e planejamento entre a equipe técnica da Funpresp-Exe e da Contratada.
 - 2.2.3. Levantamento de informações essenciais sobre os planos e sobre os fluxos de Passivos relativos aos FCBE dos planos da Funpresp-Exe, dentre elas destacamos a composição dos portfólios de investimentos, os balancetes dos planos, o histórico e as projeções de rentabilidades dos ativos não mobiliários (imóveis, estruturados e empréstimos), as políticas de investimentos vigentes, os fluxos de caixa, determinísticos ou estocásticos, projetados para os Passivos dos planos de benefícios em formato XML ou demais formatos disponíveis e combinados entre as partes, além de informações adicionais específicas definidas pela contratada após a seleção.
 - 2.2.4. Preparação de cenários macroeconômicos para as variáveis das simulações, definição de restrições para as respectivas variáveis e composições de carteira a partir das políticas de investimentos e de sugestões de especialistas, metas de rentabilidades para os planos de benefícios, reuniões entre as partes para definir os cenários básicos e afins, e as principais restrições a adotar para simular os portfólios de investimento, os ativos exóticos, indexadores e correlações.
 - 2.2.5. Elaboração de simulações e otimizações dos portfólios de investimento dos planos de benefícios, análise de solvência das parcelas BD – Benefício Definido, avaliação da liquidez necessária nas carteiras de investimento dos planos e probabilidade de déficit e evolução temporal da composição das carteiras de investimento, e informações relevantes para a gestão das carteiras de ativos dos planos no longo prazo.
 - 2.2.6. Reunião de apresentação e debate relativo aos principais resultados obtidos nas simulações e otimizações dos portfólios de investimento, bem como análises relacionadas aos referidos estudos. E caso seja necessário, revisões dos resultados prévios encontrados.
 - 2.2.7. Relatório consubstanciado dos estudos contratados e apresentação final dos resultados obtidos nos estudos de ALM – *Asset & Liability Management* para os planos de Benefícios Definidos - BD dos planos ExecPrev e LegisPrev da Funpresp-Exe com a área de Investimentos e de Benefícios.
 - 2.2.8. Prazo máximo previsto para entrega dos serviços é até 06/06/2025.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no Inciso XXI do Art. 3º, combinado com o Inciso II do Art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de

2023, por meio da Resolução nº 595, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, na forma do artigo Art. 71 da Lei nº 13.303, de 2016 e no art. 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

4.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;

4.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;

4.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

4.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

4.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;

4.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

4.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

4.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

4.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.

4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA e nos termos do item 1.1 deste contrato.

5.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Informações e Serviços de Investimentos, Subitem – ALM (Gestão de Ativo e Passivos - SaaS).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento são aquelas descritas na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.2. O pagamento será feito em até 10 dias a contar da entrega do produto contratado referente às etapas descritas no item 1.1 deste contrato.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Funpresp-Exe, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Funpresp-Exe, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

7.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

7.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.10. As eventuais multas impostas a CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

7.11. À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis podendo ser ajustados, caso haja prorrogação, a ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. As condições de entrega, recebimento do objeto e regime de execução dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida da Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.2. Nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe deverá ser observado o seguinte:

I - O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos;

III - Atendidos os requisitos estabelecidos por este contrato, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

§ 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nas contratações em que não houver essa necessidade.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos serviços executados.

§ 3º Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

11.3. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo da contratação.

11.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5. Previamente à celebração do contrato a CONTRATANTE verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.

11.7.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.9. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

11.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

11.11. A CONTRATANTE deverá ter o conhecimento, da equipe de especialistas e a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

11.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e neste contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

14.2.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

14.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

14.3. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

14.3.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

14.3.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO**

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

16.1.2. o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

16.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

16.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

16.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

16.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

16.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da CONTRATANTE.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

18.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

19.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

19.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

19.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

20.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

20.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

21.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do Art. 109 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

24.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de abril de 2025.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Diretor de Administração - Substituto

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto

Pela Contratada:

JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS

Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários

VICTOR ALMEIDA DA CRUZ

Diretor Presidente

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont - Funpresp-Exe
Herbert Ricardo Higashi - I9Advisory

ANEXO DO CONTRATO 18/2025 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0210773)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010107.000004/2025-15

SEI nº 0213519

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010107.000004/2025-15

1. OBJETIVO

1.1. **Contratação de Serviços de Consultoria – Realização de Estudos de macroalocação e gestão de ativos e passivos - Asset & Liability Management (ALM).**

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de empresa especializada para elaboração de Estudos de macroalocação e gestão de ativos e passivos - *Asset & Liability Management* (ALM) para otimização estratégica de portfólio de investimentos no Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - **FCBE** dos planos ExecPrev e LegisPrev, e da parcela de **CONCEDIDOS**, subsídio para elaboração da Política de Investimentos 2026-2030 dos planos geridos pela Funpresp-Exe, acrescido de relatório consubstanciado.

3. DOS CONCEITOS E SIGLAS

- 3.1. **ALM – Asset & Liability Management:** Gestão de Ativos e Passivos;
- 3.2. **Anbima:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- 3.3. **Carteira:** conjunto de ativos financeiros;
- 3.4. **CMN:** Conselho Monetário Nacional;
- 3.5. **DIRIN:** Diretoria de Investimentos;
- 3.6. **EFPC:** Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- 3.7. **FO:** Função-Objetivo nas Otimizações de Portfólio;

- 3.8. **Fundo de Investimento:** Tipo de aplicação financeira que reúne recursos de um ou mais investidores, denominados cotistas, com o objetivo de obter lucro ao investir na aquisição de títulos e valores mobiliários, de cotas de outros fundos ou de bens imobiliários;
- 3.9. **FCBE:** Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, de natureza coletiva, destinado à cobertura dos benefícios não-programados;
- 3.10. **LDI:** *Liability-Driven Investments*, técnicas de otimização de portfólios com funções-objetivo ou foco no equilíbrio de fluxos projetados de caixa, ou na liquidez do caixa do plano de benefícios;
- 3.11. **Modelos Determinísticos:** modelos que desconsideram haver flutuações nos valores dos fluxos (passivos ou ativos) em cada data futura projetada;
- 3.12. **Modelos Estocásticos:** modelos que consideram haver flutuações nos valores dos fluxos (passivos ou ativos), e, em consequência, distribuições de probabilidade para os valores futuros projetados;
- 3.13. **PLANOS:** Planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe;
- 3.14. **PORTFÓLIO:** Conjunto de ativos financeiros agrupados conforme objetivos comuns;
- 3.15. **Previc:** Superintendência de Previdência Complementar;
- 3.16. **RDI:** *Return-Driven Investments*, técnicas de otimização de portfólios com funções-objetivo ou foco na combinação entre o objetivo de retorno e o risco dos ativos no portfólio de investimentos do plano de benefícios;
- 3.17. **SOLUÇÃO:** Conjunto de bens e serviços de tecnologia da informação (TI) e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, englobando todos os elementos necessários para tal;
- 3.18. **Títulos Mantidos a Vencimento:** Títulos Públicos Federais carregados no portfólio de investimentos até a data dos respectivos vencimentos (ou *maturities*);
- 3.19. **TPF:** Títulos Públicos Federais;
- 3.20. **Dispensa de Licitação:** instituto, recurso ou instrumento com fulcro no inciso II do art. 29, da Lei 13.303/2016.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A estrutura de Portfólio dos Investimentos da Funpresp-Exe apresenta parcela de benefícios dos participantes com características de Benefício Definido (BD) não-programado, representada na atual estrutura pelo **FCBE** – Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, que possui o objetivo de cobrir os benefícios de sobrevivência, morte e invalidez permanente. Para as carteiras da Fundação (com exceção da parcela concedida), observa-se a predominância de benefícios com características típicas de Contribuição Definida (CD), coerentes com a natureza dos planos ExecPrev e LegisPrev, instituídos em 2013 e que, portanto, ainda se encontram em processo de maturação, com perfil majoritariamente acumulativo.
- 4.2. O estudo de ALM, do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - **FCBE**, dos planos geridos pela Funpresp-Exe, é essencial para gestão de portfólios de investimento e otimização de carteiras de ativos e desempenho das atividades de administração e gestão de investimentos da Funpresp-Exe. Sendo uma parcela da solução integrada de simulação e otimização (ALM – *Asset & Liability Management*), ao qual abrange a otimização estratégica de portfólio de investimentos de todos os planos de benefícios geridos por uma EFPC, essa abordagem sistêmica poderá ser

expandida futuramente, conforme a evolução da maturidade dos planos ExecPrev e LegisPrev, viabilizando a implementação de ferramentas mais robustas de apoio à tomada de decisão estratégica.

4.3. Como entidade integrante do sistema de previdência complementar fechada, a Funpresp-Exe assume obrigações financeiras de longo prazo com seus participantes, traduzidas em fluxos de caixa futuros. Tais obrigações podem ser estimadas por meio de abordagens determinísticas — com base na equação do valor presente dos compromissos — ou por modelos estocásticos, que incorporam incertezas e volatilidades ao projetar os fluxos de caixa mediante simulações baseadas em distribuições probabilísticas. Esses fluxos são sensíveis a diversos fatores, como a dinâmica das taxas de juros, a evolução salarial dos participantes, aos prazos estimados até a aposentadoria e outras premissas atuariais. Essa complexidade é particularmente relevante no âmbito do FCBE, cuja natureza exige modelagens mais refinadas para a adequada mensuração e gestão de seus passivos contingenciais.

4.4. Para a gestão de portfólios e de liquidez do plano de benefícios é significativo o conhecimento da melhor composição de ativos que possa fazer frente aos compromissos futuros contratados com seus participantes, de modo a garantir o equilíbrio de caixa, a solvência dos planos consolidados de benefícios e o objetivo de rentabilidade ou índice de referência projetado para o portfólio dos investimentos.

4.5. O estudo de ALM permite à Fundação avaliar e mitigar, simultaneamente, os riscos de mercado (taxa de juros e câmbio), os riscos de liquidez (descasamentos de fluxos de caixa), os riscos de solvência (balancetes equilibrados), os riscos de estratégia (composição de portfólios e títulos mantidos a vencimento), os riscos operacionais de precificação dos ativos e passivos do **FCBE** e da parcela **CONCEDIDA** dos planos administrados, além de mensurar o comportamento do portfólio simulado e executado.

4.6. A abordagem adotada no estudo de ALM baseia-se em ferramentas de simulação e otimização de portfólio, com foco na análise de cenários e tomada de decisão estratégica. O objetivo não é encontrar soluções analíticas exatas, mas sim gerar subsídios robustos para avaliação das Funções-Objetivo (FO) aplicadas ao **FCBE** e à parcela **CONCEDIDA** dos planos geridos pela Fundação.

4.7. Em resumo, trata-se de identificar soluções simuladas que se aproximem da composição atual das carteiras do **FCBE** e da parcela **CONCEDIDA**, garantindo sua viabilidade prática e capacidade de replicação ao longo do horizonte dos cenários macroeconômicos projetados e das condições de mercado correntes.

4.8. As ferramentas de ALM permitem a análise integrada dos fluxos líquidos projetados dos passivos, com base em premissas atuariais e tábuas biométricas vigentes, por meio de modelagens determinísticas ou estocásticas. Esses fluxos são confrontados com as projeções dos ativos do portfólio, parametrizadas segundo os cenários macroeconômicos esperados e as especificidades dos instrumentos financeiros em carteira. Tal abordagem possibilita a identificação de possíveis descasamentos temporais e as respectivas magnitudes nos fluxos de caixa resultantes destas combinações.

4.9. Em termos gerais, a otimização através da ferramenta de ALM procura encontrar a combinação de ativos que, a partir das correspondentes projeções de fluxos de caixa e passivos, produza os melhores resultados para as FO – Funções-Objetivo selecionadas previamente na simulação.

4.10. Dentre os subprodutos que o serviço de estudo em ALM deve entregar à Funpresp-Exe, após o prazo contratado, destaca-se a projeção do equilíbrio de caixa dos planos e a composição sugerida para otimizar o equilíbrio entre os fluxos de caixa do ativo e do passivo no longo prazo, incluindo o período de vigência das políticas de investimento. Adicionalmente, são esperados os seguintes produtos:

a) relatórios de solvência dos planos do FCBE;

- b) estudos de otimização para a composição de portfólios que equilibram o fluxo de caixa;
- c) relatórios específicos de otimização da carteira vinculada à parcela de benefícios **CONCEDIDA**, com foco em maximizar a estabilidade do fluxo e a aderência às metas atuariais;
- d) análises e relatórios de riscos de descasamento de caixa nos horizontes dos estudos;
- e) relatórios de evolução na composição do portfólio no horizonte da projeção;
- f) análises da evolução da função-objetivo utilizada para a otimização do portfólio; e
- g) sugestão para o tratamento do eventual déficit/superávit acumulado no período.

4.11. A incorporação das **reservas concedidas** deverá, primordialmente, avaliar os eventuais desequilíbrios nos fluxos de caixa projetados para os passivos atuariais e ativos de investimento, bem como, indicar, se for o caso, a carteira otimizada de investimentos para reequilibrar os citados fluxos. Adicionalmente, a contratação dos estudos de ALM contribuirá com as análises voltadas à alocação estratégica do portfólio de investimentos da Fundação e com a gestão eficaz dos ativos e passivos.

4.12. A resolução CMN nº 4.994/2022 alterada pela resolução CMN nº 5.202/2025, prevê em seu art. 10, que “A EFPC, na administração da carteira própria, deve identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação”. Já no §2º, afirma que “A EFPC deve analisar e monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos administrados por terceiros”. Desse modo, uma vez que o risco de descasamento de fluxos de caixa de ativos e passivos projetados se enquadra na categoria de risco de liquidez ou de solvência, avaliações de ALM próprias ou contratadas de consultorias especializadas, para os **FCBE** dos planos administrados na Fundação, se fazem necessárias.

4.13. A relevância da contratação dos estudos de ALM torna-se ainda mais significativa diante da recente publicação da Resolução CNPC nº 61/2024, que revogou dispositivos da Resolução CNPC nº 43/2021, e restabeleceu a possibilidade de marcação dos títulos públicos federais “até o vencimento”. Essa mudança normativa altera substancialmente a forma como as entidades fechadas de previdência complementar podem mensurar seus ativos financeiros, permitindo maior previsibilidade dos fluxos de caixa no longo prazo e aderência ao horizonte atuarial dos passivos.

4.14. Nesse novo cenário regulatório, a metodologia de ALM apresenta-se como ferramenta imprescindível para avaliar os impactos dessa reintrodução da marcação “até o vencimento” sobre a gestão de ativos da Fundação. A simulação de cenários com base nessa prerrogativa normativa permitirá projetar estratégias de alocação mais estáveis, alinhadas ao perfil de solvência dos planos e à sustentabilidade dos compromissos previdenciários, que podem impactar no **FCBE** de cada plano. Assim, os estudos de ALM assumem papel central na fundamentação técnica da Política de Investimentos 2026/2030, ao considerarem tanto os fluxos projetados de passivos quanto as novas possibilidades de mensuração dos ativos.

4.15. O objeto dessa contratação deve, além de fornecer dados e indicadores financeiros necessários para a execução das atividades de acompanhamento e controle da carteira de investimentos, disponibilizar informações sobre a otimização de carteiras de ativos (otimização da relação risco e retorno) que contemple a simulação de portfólio do **FCBE**, ao qual será incorporado ao processo de elaboração da política de investimentos 2026/2030 dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

4.16. A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Funpresp-Exe, no que se refere ao objetivo estratégico de “**Buscar rentabilidade consistente para os planos/perfis**”, cabendo especial menção às ações relativas à melhoria da gestão própria da carteira de renda fixa, incluindo os TPF.

4.17. A contratação do serviço de consultoria em ALM justifica-se pela necessidade de subsidiar, com base técnica robusta, a gestão estratégica dos portfólios de investimento. O estudo permitirá antecipar potenciais descasamentos entre ativos e passivos, avaliar a solvência do **FCBE** e das reservas **CONCEDIDAS**, e fortalecer o fluxo de tomada de decisão quanto à alocação de recursos no longo prazo.

4.18. As experiências dos últimos três anos com o relatório de estudos de macroalocação – ALM, ocorridas nos anos de 2022, 2023 e 2024, resultou em insumos importantes utilizados como subsídio na elaboração das políticas de investimentos 2023-2027, 2024-2028 e 2025-2029, contribuindo com as melhores práticas de mercado, para os planos **FCBE** e a parcela **CONCEDIDA** do ExecPrev e do LegisPrev.

4.19. Cabe ressaltar que para 2023, adicionou-se aos estudos de macroalocação e gestão de ativos e passivo (ALM), as reservas **CONCEDIDAS**, com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira na fase de concessão dos benefícios. Dessa forma, permite-se o monitoramento do risco de liquidez, considerando os fluxos dos passivos atuariais, os fluxos projetados de caixa dos ativos no portfólio dos planos, a identificação de eventuais desequilíbrios para o FCBE dos Planos ExecPrev e LegisPrev, e para as reservas na fase de concessão do benefício (Concedidos).

4.20. Em 2024 foi incluído o estudo técnico atuarial de convergência da hipótese de taxa de juros real anual dos Fundos de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE) dos planos ExecPrev e LegisPrev. O objetivo do estudo foi comparar a metodologia utilizada pela equipe interna com as práticas adotadas pelo mercado, e os resultados **confirmaram a aderência da abordagem da Funpresp-Exe às referências de mercado**. Considerando o atingimento dos objetivos do estudo contratado em 2024, decidiu-se pela não continuidade do serviço em 2025, em alinhamento aos princípios de objetividade, economicidade e eficiência administrativa. A contratação realizada possibilitou, adicionalmente, a análise das hipóteses, metodologias, e pressupostos utilizados pela consultoria especializada, fortalecendo a capacidade analítica da equipe técnica da Fundação. Ademais, a iniciativa assegurou o alinhamento das premissas e abordagens internas às melhores práticas empregadas no mercado.

4.21. A manutenção da contratação do estudo de ALM representa instrumento estratégico para o fortalecimento da curva de aprendizado do corpo técnico da Fundação, contribuindo para a maturação dos processos internos de avaliação integrada entre ativos e passivos.

4.22. Adicionalmente, à aplicação dos estudos na Política de Investimentos 2026/2030, primordialmente preza pela continuidade da avaliação dos eventuais desequilíbrios nos fluxos de caixa projetados para os passivos atuariais e ativos de investimento, bem como, indica, se for o caso, a carteira otimizada de investimentos para reequilibrar os citados fluxos correspondentes ao FCBE, com características de Benefício Definido e do fluxo de liquidez da parcela **CONCEDIDA**.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Contratação de consultoria especializada na realização de **estudos de ALM** dedicados aos planos de benefícios da Funpresp-Exe, ExecPrev e LegisPrev, considerando o **FCBE**, com características de BD – Benefício Definido para cada plano, as **RESERVAS CONCEDIDAS** de ambos os planos, acrescidos de relatório consubstanciado.

5.2. O serviço contratado conterá:

5.2.1. Estudo de ALM para o FCBE do ExecPrev e do LegisPrev;

5.2.2. Estudo de ALM para as reservas CONCEDIDAS dos Planos ExecPrev e LegisPrev;

5.2.3. Cada Estudo conterá relatório consubstanciado com, no mínimo:

5.2.3.1. descrição detalhada das premissas e metodologias adotadas para o estudo;

- 5.2.3.2. projeção dos passivos e ativos de investimento no portfólio a ser otimizado no cenário [1] e a apresentação de simulações estocásticas ano a ano para variações nas projeções;
- 5.2.3.3. identificação dos eventuais descasamentos entre os fluxos projetados dos ativos e dos passivos líquidos;
- 5.2.3.4. avaliação da liquidez necessária nas carteiras de investimento dos planos;
- 5.2.3.5. otimização (isto é, a redistribuição) dos ativos de modo a mitigar riscos de reinvestimentos e os riscos de descasamento, porventura existentes entre ambas as projeções de fluxo de caixa no longo prazo com análises da evolução da função-objetivo utilizada para a otimização do portfólio;
- 5.2.3.6. análises de Solvência em cada projeção;
- 5.2.3.7. sugestão para o tratamento do eventual déficit/superávit acumulado no período;
- 5.2.3.8. probabilidade de Déficit x Déficit Médio;
- 5.2.3.9. evolução temporal da composição do portfólio e das *durations* de ativos e passivos; e
- 5.2.3.10. assinatura com número de registro do profissional atuário responsável pela elaboração dos estudos.

5.3. O trabalho será dividido em etapas, como apontado no quadro a seguir:

Etapas	
5.3.1.	Assinatura de acordos de confidencialidade entre as partes envolvidas nesse serviço.
5.3.2.	Reunião de alinhamento e planejamento entre a equipe técnica da Funpresp-Exe e da Contratada.
5.3.3.	Levantamento de informações essenciais sobre os planos e sobre os fluxos de Passivos relativos aos FCBE dos planos da Funpresp-Exe, dentre elas destacamos a composição dos portfólios de investimentos, os balancetes dos planos, o histórico e as projeções de rentabilidades dos ativos não mobiliários (imóveis, estruturados e empréstimos), as políticas de investimentos vigentes, os fluxos de caixa, determinísticos ou estocásticos, projetados para os Passivos dos planos de benefícios em formato XML ou demais formatos disponíveis e combinados entre as partes, além de informações adicionais específicas definidas pela contratada após a seleção.
5.3.4.	Preparação de cenários macroeconômicos para as variáveis das simulações, definição de restrições para as respectivas variáveis e composições de carteira a partir das políticas de investimentos e de sugestões de especialistas, metas de rentabilidades para os planos de benefícios, reuniões entre as partes para definir os cenários básicos e afins, e as principais restrições a adotar para simular os portfólios de investimento, os ativos exóticos, indexadores e correlações.
5.3.5.	Elaboração de simulações e otimizações dos portfólios de investimento dos planos de benefícios, análise de solvência das parcelas BD – Benefício Definido, avaliação da liquidez necessária nas carteiras de investimento dos planos e probabilidade de déficit e evolução temporal da composição das carteiras de investimento, e informações relevantes para a gestão das carteiras de ativos dos planos no longo prazo.
5.3.6.	Reunião de apresentação e debate relativo aos principais resultados obtidos nas simulações e otimizações dos portfólios de investimento, bem como análises relacionadas aos referidos estudos. E caso seja necessário, revisões dos resultados prévios encontrados.

- 5.3.7. Relatório consubstanciado dos estudos contratados e apresentação final dos resultados obtidos nos estudos de ALM – Asset & Liability Management para os planos de Benefícios Definidos - BD dos planos ExecPrev e LegisPrev da Funpresp-Exe com a área de Investimentos e de Benefícios.
- 5.3.8. Prazo máximo previsto para entrega dos serviços é até 06/06/2025.

6. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. Pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à empresa de consultoria contratada o valor orçado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluídos os impostos, horas de consultoria, planejamento, preparação, elaboração, simulação e otimização de portfólio
- 6.2. As despesas para reuniões com deslocamento e hospedagem da equipe dedicada ao projeto, quando o destino for diferente da praça de São Paulo/SP, serão aprovadas ou reembolsadas pelo Cliente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 6.3. O pagamento será feito em até 10 dias a contar da entrega do produto contratado referente à etapa a seguir:

Etapas	Descrição da etapa	Investimento (R\$)
1ª etapa	Determinar a alocação estratégica ótima para os planos; minimizar a relação risco-retorno e alinhar o perfil de liquidez necessário aos planos com os ativos (solvência).	R\$ 3.500,00
2ª etapa	Entrega dos relatórios consubstanciados relativos aos estudos contratados.	R\$ 3.500,00
Total		R\$ 7.000,00

7. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

- 7.1. A fim de analisar a conformidade e avaliar o equilíbrio entre os valores praticados individualmente nesta contratação, solicitamos propostas a três instituições, dispostas no quadro a seguir:

Quadro 1: Resumo – Propostas Comerciais de empresas especializadas

Instituição	Nome do Projeto	Prazo de Entrega descrito na proposta comercial	Investimento (R\$)

ADITUS	Estudo de Macro Alocação (ALM) para o FCBE e CONCEDIDOS	Em até 03 (três) semanas, após entrega dos insumos	R\$ 12.000,00
LUZ – SOLUÇÕES FINANCEIRAS	Estudo de Macro Alocação (ALM) para o FCBE e CONCEDIDOS	Até 06/06/2025	R\$ 9.000,00
19 ADVISORY	Estudo de Macro Alocação (ALM) para o FCBE e CONCEDIDOS	Até 06/06/2025	R\$ 7.000,00

7.2. Ressalta-se que as propostas são requisitos técnicos necessários, visto que, o objeto é resultado de estudos que irão compor a Política de Investimentos 2026/2030. A minuta da Política deve ser encaminhada para "**aprovação dos Órgãos Colegiados**", aprovada pelos colegiados internos competentes pela matéria na Fundação e encaminhada para PREVIC - até 1º de março do exercício de referência, conforme previsto na Resolução PREVIC nº 23/2023, alterada pela Resolução PREVIC nº25/2024.

7.3. A empresa i9 Advisory foi a responsável pela prestação dos serviços nas contratações realizadas nos ciclos de 2022, 2023 e 2024, tendo apresentado, à época, a proposta de menor valor. Os serviços contratados foram entregues conforme os parâmetros estabelecidos e receberam avaliação satisfatória por parte da equipe técnica. Como resultado das experiências anteriores, a empresa passou a deter conhecimento específico sobre a estrutura, o funcionamento e os objetivos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, o que pode contribuir para a eficiência na execução de estudos semelhantes no ciclo de 2026/2030.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O objeto em questão refere-se a contratação que pode ser realizada sem a necessidade de licitação, com base no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016. Essa disposição legal estabelece as condições nas quais é possível dispensar o processo de licitação para contratar determinados serviços ou produtos.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os **estudos/relatório de ALM-Asset & Liability Management ou equivalentes (LDI-Liability Driven Investments ou RDI-Return Driven Investments)** para os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, considerando as partições BD-Benefício Definido - **FCBE** e da parcela **CONCEDIDA** componentes de cada plano, nos prazos estabelecidos em sua proposta técnica e nos valores solicitados na proposta comercial, acrescido de relatório consubstanciado.
- b) Fornecer informações complementares à área de Benefícios no que se refere aos estudos de solvência, equilíbrio entre os fluxos de caixa dos ativos e passivos e probabilidades de ocorrência de déficits ou superávits ao longo do tempo, nos horizontes considerados, para

auxiliar a preparação de relatórios e informações periódicas a serem encaminhadas à Previc, nos prazos estabelecidos em sua proposta técnica e nos valores solicitados na proposta comercial.

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados e executados pelos próprios colaboradores.
- d) Elaborar relatório consubstanciado, em conformidade com as especificações constantes da proposta comercial e deste Projeto Básico, devidamente assinado pelo profissional atuário responsável técnico pelos estudos apresentados.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- f) Prestar os serviços conforme as especificações constantes deste Projeto Básico, no prazo e locais combinados.
- g) Encaminhar os boletos bancários para pagamento dos serviços, com antecedência mínima de 10 dias até o vencimento.
- h) Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes das Ordem de Serviços.
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- j) Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica. A inadimplência às referidas obrigações não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE;
- m) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter-se disponível para participação, sempre que solicitada, em reuniões dos colegiados da Funpresp-Exe, com o objetivo de apresentar, esclarecer ou complementar informações relacionadas aos estudos realizados; e
- o) Atendimento em até 2 dias úteis para demandas solicitadas através de e-mail.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento na forma da proposta comercial, no valor, nas condições e na forma ali estabelecidas, a serem combinadas entre as partes quando da efetiva contratação dos serviços especificados neste Projeto Básico.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta técnica para execução dos serviços;
- 10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Reembolsar as despesas de deslocamento e hospedagem, mediante apresentação dos devidos comprovantes em nome dos colaboradores da CONTRATADA, quando os serviços forem executados em praças fora da cidade de São Paulo, conforme estabelecido nas propostas técnica e comercial, recebidas para compor a documentação deste Projeto Básico. Nestas, não foram estabelecidos os devidos limites financeiros para os ressarcimentos aqui descritos e citados nas propostas. Contudo, a CONTRATANTE se reserva o direito de estabelecer estes limites quando da assinatura do contrato de prestação de serviços, incluindo o consentimento prévio anterior às referidas despesas.

11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016.

11.2. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços contratados, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 13.303/2016.

11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpres-Exe, conforme preceitua o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

11.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

12. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

12.2. A Funpres-Exe deverá ter o conhecimento, a equipe de especialistas e a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da referida Ordem de Serviço.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na Ordem de Serviço.

12.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.

12.6. A fiscalização de se que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de ferramentas e sistemas inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

13. **ANEXOS**

- 13.1. ANEXO I - Documento Propostas Comerciais (SEI nº0211541); e
- 13.2. ANEXO II - Minuta do acordos de confidencialidade entre as partes envolvidas nesse serviço (SEI nº 0211684).

[1] contratada poderá utilizar projeções de indicadores financeiros projetados pela contratante, nos casos em que a contratante julgue conveniente e oportuno e atenda às necessidades do objeto.

Brasília, 24 de abril de 2025.

RAFAELA RODRIGUES FERREIRA

Coordenadora de Planejamento Financeiro

De acordo com o Projeto Básico supra,

FABIANO SOARES DOS SANTOS

Gerente de Análise, Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Rodrigues Ferreira, Coordenador(a)**, em 24/04/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Soares dos Santos, Gerente**, em 24/04/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210773** e o código CRC **0CEC2A00**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010107.000004/2025-15

SEI nº 0210773

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 18 para assinatura.pdf

Documento número #40a00106-39be-49c1-b627-033a14ca43f1

Hash do documento original (SHA256): 3b4fc9ef287004431a38acd0bf77c579a7d22f38f6b7b0f620ab8e90f3fdd192

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 29 abr 2025 às 14:58:30
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 29 abr 2025 às 15:40:42
- ✓ **Victor Almeida da Cruz**
CPF: 325.642.598-47
Assinou como contratada em 29 abr 2025 às 15:52:14
- ✓ **Herbert Ricardo Higashi**
CPF: 205.831.358-54
Assinou como testemunha em 29 abr 2025 às 16:03:59
- ✓ **Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos**
CPF: 288.973.148-05
Assinou como contratada em 29 abr 2025 às 16:26:16
- ✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 29 abr 2025 às 15:28:49

Log

29 abr 2025, 14:51:38 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 40a00106-39be-49c1-b627-033a14ca43f1. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2025 (14:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

29 abr 2025, 14:58:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2025 (14:29).
29 abr 2025, 14:58:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
29 abr 2025, 14:58:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
29 abr 2025, 14:58:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
29 abr 2025, 14:58:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: jordanno.santos@i9advisory.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos e CPF 288.973.148-05.
29 abr 2025, 14:58:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: victor.cruz@i9advisory.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Almeida da Cruz e CPF 325.642.598-47.
29 abr 2025, 14:58:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: herbert.higashi@i9advisory.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Herbert Ricardo Higashi e CPF 205.831.358-54.
29 abr 2025, 14:58:30	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.217.153. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

29 abr 2025, 15:28:49	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78855192741281 e longitude -47.88433473938903. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 abr 2025, 15:40:42	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 187.91.18.42. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 abr 2025, 15:52:14	Victor Almeida da Cruz assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.cruz@i9advisory.com. CPF informado: 325.642.598-47. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5653 e longitude -46.6917. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 abr 2025, 16:03:59	Herbert Ricardo Higashi assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail herbert.higashi@i9advisory.com. CPF informado: 205.831.358-54. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5722176 e longitude -46.6923352. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 abr 2025, 16:26:16	Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jordanno.santos@i9advisory.com. CPF informado: 288.973.148-05. IP: 177.81.78.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.48786 e longitude -46.720402. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 abr 2025, 16:26:17	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 40a00106-39be-49c1-b627-033a14ca43f1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 40a00106-39be-49c1-b627-033a14ca43f1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.